



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº038, DE 12 DE ABRIL DE 2004.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A CESAR FREIRE DE CARVALHO – APILAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

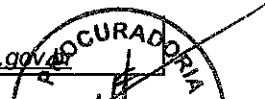
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à César Freire de Carvalho – APILAVRAS, sediada na Fazenda Registro, Lavras – MG, CEP 37.200-000, representada pelo seu titular Sr. César Freire de Carvalho, brasileiro, solteiro, produtor rural e comerciante, inscrito no Estado de Minas Gerais sob o nº PR – 382/1865, portador do CPF nº. 188.934.816-34 e RG nº 326.812 - SSP/MG, residente e domiciliado em Lavras – MG, à Alameda das Magnólias, nº 20, Bairro Jardim das Palmeiras, imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste município, no lugar denominado “Distrito Industrial II”, no perímetro urbano, constituído do lote nº05, quadra 02, com as seguintes medidas e confrontações: 61,00 metros lineares de frente, sendo 11,00m com a Rua H, 25,00m com o lote 4-B da quadra 02 e 25,00m com o lote 6-C da quadra 02; 38,00 metros lineares pelo lado direito com o lote nº 07, da quadra 02, 30,00 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 03, da quadra 02 e 61,00 metros lineares pelos fundos, dividindo com a Área Verde nº02, totalizando 2.060,00 metros quadrados de área, conforme levantamento topográfico anexo e integrante desta Lei.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a ser utilizado, pela donatária, para construção, implantação e funcionamento de uma Agroindústria do setor Apícola – (ApiLavras), cujo projeto de construção deverá ser submetido a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais deste Município.

Art. 3º - A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da donatária no imóvel objeto da presente lei.

Parágrafo único – Se a conclusão da construção e início das operações, referidas no “caput” deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à Donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigirem a partir da data da escritura, sendo também, vedada à concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de abril de 2.004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

